



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO, DIFUSÃO E EXIBIÇÃO DO CINEMA E AUDIOVISUAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE DOURADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Fomento, Difusão e Exibição do Cinema e Audiovisual na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Dourados, com os objetivos de:

- I - Promover a educação audiovisual e o desenvolvimento do senso crítico e estético dos estudantes;
- II - Incentivar a produção e a fruição de filmes e obras audiovisuais brasileiras independentes, com especial atenção às produções realizadas por pessoas negras e indígenas, bem como às produções locais e regionais;
- III - Valorizar o cinema e o audiovisual como ferramentas pedagógicas e componentes curriculares complementares, integrando-os à proposta pedagógica das escolas;
- IV - Ampliar o acesso dos estudantes e da comunidade escolar às obras cinematográficas e audiovisuais, combatendo quaisquer formas de discriminação de grupos historicamente minorizados;
- V - Fomentar a formação de público para o cinema e audiovisual brasileiro, com uma perspectiva interseccional que considere a diversidade de um modo geral;
- VI - Contribuir para uma educação antirracista e inclusiva, em alinhamento com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS – CEP: 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 2º São diretrizes para a implementação da Política Municipal de Fomento, Difusão e Exibição do Cinema e Audiovisual na Rede Pública Municipal de Ensino de Dourados:

I - Cumprimento da Lei Federal nº 13.006/2014, que estabelece a exibição obrigatória de filmes de produção nacional por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais, como componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola;

II - Ampliação das ações de contraturno internas aos ambientes escolares e/ou abertas à comunidade, conduzidas e orientadas por agentes educacionais e culturais qualificados, que promovam exibição e discussão de filmes e outras obras audiovisuais realizadas por pessoas negras e indígenas;

III - Implementação de um programa contínuo de formação de agentes culturais e educativos para qualificar a discussão em torno das obras audiovisuais realizadas por pessoas negras e indígenas, considerando documentos de caráter nacional, como as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, e documentos elaborados em nível municipal;

IV - Intensificação das atividades atreladas aos currículos que incorporem sistematicamente a produção audiovisual independente e seus desdobramentos transmídia realizadas por pessoas negras e indígenas, resguardando a paridade de gênero e a diversidade regional no volume total de obras e mantendo uma perspectiva interseccional;

V - Criação de programas de licenciamento de filmes e outras obras audiovisuais brasileiras independentes com garantia de paridade de gênero e raça no volume total de obras adquiridas para serem exibidas nos contextos educacionais (presenciais e online);

VI - Criação de linhas de fomento específicas para estímulo à formação e à produção audiovisual em ambientes educativos, considerando Ações Afirmativas;

Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS – CEP: 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- VII - Produção de registros e informações referentes aos públicos atendidos por essas ações, para alimentar uma plataforma nacional de monitoramento e avaliação, incorporando dados referentes à faixa etária, região, raça e identidade de gênero;
- VIII - Estímulo à utilização do audiovisual como ferramenta na Política Nacional de Educação Ambiental, combatendo o racismo ambiental, e fazendo valer o cumprimento da Lei Federal nº 9.795/1999;
- IX - Estabelecimento de uma relação, em nível local, entre o ambiente escolar e eventos de difusão de audiovisual realizado por pessoas negras e indígenas, como mostras, festivais e cineclubes;
- X - Estímulo a que ações externas ao ambiente escolar envolvendo estudantes e pagas por meio do Caixa Escolar ou recurso semelhante, como sessões em salas de cinemas comerciais, priorizem filmes brasileiros independentes, com um mínimo de 25% para filmes realizados por pessoas negras e/ou indígenas, em alinhamento com as políticas nacionais vigentes;
- XI - Incentivo à adoção de curtas-metragens e outras produções locais em contexto escolar, como videocliques, produções transmídia e de multilinguagens, especialmente obras independentes realizadas por meio de verba de editais de incentivo municipais e aqueles ligados à PNAB e LPG;
- XII - Estímulo à circulação, no contexto escolar, de obras locais, realizadas no município ou em outras partes do estado ou região;
- XIII - Estímulo, no contexto escolar, ao desenvolvimento, uso e circulação de jogos digitais e analógicos criados por estudantes, educadores e desenvolvedores locais, especialmente aqueles que expressem narrativas negras, periféricas, diversidade cultural, saberes ancestrais e temas socioambientais, reconhecendo os games como linguagem pedagógica potente.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I - Cinema e Audiovisual Nacional Independente: Filmes de longa, média e curta-metragem, de ficção, documentário, animação e experimentais, além de outras obras audiovisuais (como videocliques, produções transmídia e multilinguagens), produzidos majoritariamente com recursos e talentos brasileiros, e que atendam aos critérios de produção independente conforme a legislação vigente;

II - Educação Audiovisual: Processo pedagógico que utiliza o cinema e outras mídias audiovisuais como ferramenta para o ensino e aprendizagem, desenvolvendo habilidades de leitura, interpretação e produção de mensagens visuais, e que promova a discussão em torno das obras audiovisuais realizadas por pessoas negras e indígenas em toda sua pluralidade e distintas cosmovisões;

III - Agentes Culturais e Educativos: Profissionais qualificados para conduzir e orientar ações de exibição e discussão de filmes, com formação contínua que apresente intercâmbio de saberes com realizadores locais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá adotar as medidas necessárias à implementação desta Política, podendo, para tanto, firmar parcerias, cooperações técnicas, termos de colaboração com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, entidades culturais e demais atores relacionados ao cinema e ao audiovisual, visando à execução, apoio, fortalecimento ou ampliação das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a seguinte lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS – CEP: 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Plenário Weimar Gonçalves Torres, 18 de Março de 2026.

Vereador Franklin

PT

Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS – CEP: 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir a Política Municipal de Fomento, Difusão e Exibição do Cinema e Audiovisual na Rede Pública Municipal de Ensino de Dourados, em consonância com a Lei Federal nº 13.006/2014, que estabelece a obrigatoriedade da exibição de filmes de produção nacional nas escolas de educação básica por, no mínimo, 2 horas mensais.

No entanto, a simples obrigatoriedade não assegura a efetividade da política em um país marcado por desigualdades regionais, sociais e raciais. É necessária uma estratégia local que detalhe a execução da norma, promovendo uma atuação contínua, estruturada e antirracista no âmbito da educação básica.

As diretrizes foram elaboradas com base nas contribuições da Associação de Profissionais do Audiovisual Negro (APAN), reunindo especialistas em audiovisual e educação, com foco na valorização de produções locais, regionais e realizadas por pessoas negras e indígenas. A proposta amplia o alcance da Lei Federal nº 13.006/2014 ao incorporar ações de formação continuada, intercâmbio de saberes, estímulo à produção audiovisual independente e garantia de paridade de raça e gênero na seleção de obras.

A política incentiva a formação de público, a democratização do acesso às obras audiovisuais brasileiras e o fortalecimento de práticas pedagógicas alinhadas às Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação das Relações Étnico-Raciais e da Educação Ambiental. Também promove a participação das escolas em mostras, cineclubes e festivais, além de incentivar a circulação de jogos, produções transmídia e obras locais como ferramentas pedagógicas.

Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS – CEP: 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Em relação à forma, não se verifica óbice, vez que não se trata de matéria que deva ser tratada exclusivamente pela Lei Orgânica Municipal, nem por lei complementar, o que demonstra a regularidade da forma apresentada. Não há limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador, desde que não sejam previstos deveres ou encargos ao Executivo, o que é respeitado nesta proposta.

Quanto à iniciativa, o projeto atende ao art. 100, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, estando em conformidade com os requisitos para tramitação. A legalidade também é preservada, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, cabendo ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Não se verifica impacto orçamentário, uma vez que a lei não cria estrutura administrativa, atribuições específicas ou regime jurídico para órgãos do Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes e autorizações genéricas, sem impor qualquer obrigação.

Por fim, a implementação desta política permitirá ao Município fortalecer o compromisso com uma educação inclusiva, plural, antirracista e promotora da diversidade cultural, contribuindo para a formação integral dos estudantes e para o desenvolvimento do setor audiovisual local.

Fone: (67) 3410-0100

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS – CEP: 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br